

CONDIÇÃO ESPECIAL DE COBERTURA ADICIONAL DOENÇA CONGENITA DE FILHOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Doença Congênita de Filhos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Entendem-se por doenças congênitas as disfunções fisiológicas de origem sistêmica, bem como as provocadas por má formações anatômicas, diagnosticadas e medicamente comprovadas como congênitas até o sexto mês do nascimento.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia em caso de nascimento de filho do Segurado portador de invalidez permanente total por doença congênita que tenha sido diagnosticada até o 6º (sexto) mês de vida do recém nascido, observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.

3.2. O pagamento de qualquer indenização pela Seguradora, em decorrência desta garantia, só será efetuado desde que a data de nascimento do filho ocorra no período de vigência desta cobertura.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais:

- a) Diagnósticos concedidos pelo próprio Segurado, seus dependentes, parentes, ou pessoa com laços de dependência econômica ou que resida, com o mesmo, mesmo que estes sejam médicos profissionais habilitados;
- b) Diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;

5. BENEFICIÁRIO

5.1. O beneficiário desta cobertura é o próprio segurado.

6. CAPITAL SEGURADO

- 6.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, do diagnóstico que especifica e caracteriza a doença congênita, indicada na declaração médica.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 7.1.** As franquias e as carências, quando existentes, serão estabelecidas nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual.
- 7.2.** O limite máximo para o prazo de carência será de dois anos. Entretanto, o prazo de carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa, não excederá a metade do prazo de vigência previsto certificado de seguro.

8. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 8.1.** Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
 - b) Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho do *segurado*;
 - c) Formulário de Declaração Médica, fornecido pela Seguradora, atestando a doença, totalmente preenchida e assinada pelo médico assistente profissional habilitado, contendo o carimbo com o seu número no Conselho Regional de Medicina (CRM), e ainda os exames complementares realizados, comprovando o diagnóstico da doença.
- 8.2.** Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 9.1.** Esta cobertura está restrita ao território mundial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.